



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 412
DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

ATUALIZA O PLANO DE RETOMADA GRADUAL E RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS NÃO ESSENCIAIS, COMO ESTRATÉGIA PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL CAUSADO PELO CORONAVÍRUS - COVID-19; ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 412 DE 21 DE AGOSTO DE 2020; REVOGA O DECRETO Nº 399, DE 09 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), fixados nos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nº 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020, 404 de 01 de julho de 2020, 405 de 09 de julho de 2020, e 407 de 30 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previstos nos Decretos Estaduais nº 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 40.636/2020 de 23 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE 02/2020 de 30 de junho de 2020, Resolução COGERE 03/2020 de 30 de julho de 2020, Resolução COGERE 05/2020 de 13 de agosto de 2020, Resolução COGERE 06/2020 de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do "Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19".

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial "Clubes Sociais, Esportivos e Similares", com as seguintes condições:

I – o funcionamento será de terça-feira a domingo, sem restrição de horário, com fechamento às segundas-feiras para processo de desinfecção obrigatório;

II – as academias, bares e restaurantes presentes em clubes sociais, esportivos e similares deverão observar os protocolos específicos dos respectivos setores e horário de funcionamento, preservando-se, para alimentação, o sistema *delivery e take away*;

III - o número de sócios e visitantes dentro do estabelecimento deve ser de no máximo 50% de sua capacidade, não podendo exceder a quantidade de 1 pessoa a cada 6m²;

IV – será permitido o acesso somente para a prática de esportes individuais e coletivos, estes somente quando não houver contato físico e for possível a demarcação no solo que garanta o distanciamento mínimo;

V – as áreas de atividades individuais, como corridas, caminhadas e ciclismo devem estar sinalizadas para evitar aglomerações;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

VI - deverão permanecer fechadas as áreas de recreação para crianças, espaços de convivência, atividades culturais e realização de eventos;

VII - ficam proibidas as aulas de lutas, danças e demais atividades físicas que exijam contato físico.

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 412 de 21 de Agosto de 2020, que passa a constar nos termos da seguinte redação:

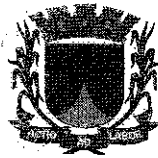
Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares, o funcionamento fica autorizado todos os dias, com horário compreendido entre 06h e 0h, capacidade de 75% do estabelecimento, permitindo-se o serviço de "rodízio, buffet e self service".

Parágrafo único. Fica permitida, a partir do dia 25 de setembro de 2020, a apresentação artística de "voz e violão" em ambientes de bares e restaurantes, vedada qualquer forma de conjunto artístico, desde que a evolução epidemiológica, a ser aferida até 24 de setembro, não indique aumento de novos casos e óbitos.

Antigo texto:

~~**Art. 2º - Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:**~~

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

~~I - abertura de terça-feira a domingo,
o brigando-se a processo de desinfecção em t
odas às segundas-feiras;~~

~~I - I - horário de funcionamento
compreendido entre 9h e 13h, em primeiro
turno, e das 14h às 23h, em segundo turno;~~

~~IV - observância de distanciamento mínimo
de 2m (dois metros) entre pessoas;~~

~~V - vedação ao sistema self service, buffet livre
e rodízio, permitindo-se que os colaboradores~~

~~dos estabelecimentos montem a entreguem a r
efeição;~~

~~V - I - ficam proibidos quaisquer
tipos de~~

~~apresentação artística ou evento nas
dependências.~~

Art. 3º - O art. 4º do Decreto Municipal nº 387 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas por tempo indeterminado até que sejam retomadas as atividades especiais previstas no Anexo V do Plano de Retomada do Estado.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 399 de 09 de junho de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA**

Riachuelo/SE, 15 de setembro de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO SILVA DOS SANTOS

Secretário Municipal do Planejamento e Finanças

ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE

Secretário Municipal de Governo